



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

LEI Nº 3.906

De 20 de novembro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 092-L, de 18/09/2012

AUTÓGRAFO Nº 3.852, de 22/10/2012

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.377, de 09/06/1997, que “dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e sobre isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos deficientes físicos e mentais e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 62, §7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

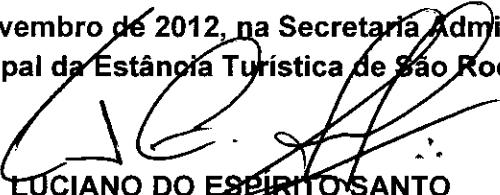
Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.377, de 09/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus operadas no Município e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, ou as que sejam acometidas por doenças que privem-nas total ou parcialmente a possibilidade de locomoção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2012.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br